



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROVIMENTO CONJUNTO TRT7 Nº 1/2019

Altera o Provimento Conjunto TRT7 nº 2/2017, que dispõe acerca da desnecessidade de designação de audiências inaugurais nos processos em que sejam parte as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CGJT nº 2/2013 e no Provimento Conjunto TRT7 nº 2/2017;

CONSIDERANDO a solicitação da própria União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a que este Regional recomende a não designação de audiência inicial como requisito para apresentação de contestação nos feitos trabalhistas cuja discussão é débito inscrito em Dívida Ativa da União, carreado em título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a plausibilidade das motivações apresentadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional à Presidência e Corregedoria deste Tribunal nos autos do PROAD nº 5706/2018, notadamente no tocante ao desperdício de tempo e dos escassos recursos humanos e materiais para a realização de audiência inicial em que há óbice ao alcance da conciliação, dada a indisponibilidade do crédito inscrito em Dívida Ativa da União;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se dar concretude ao primado constitucional da razoável duração do processo (CR, art.5º, LXXVIII), com adoção de medidas voltadas à consecução da celeridade de seu trâmite e desprezo de atos processuais inúteis e onerosos ou desprovidos de conteúdo prático (CPC, art.370);

R E S O L V E M

Art. 1º O Provimento Conjunto nº 2/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art 1º**.....
I – não seja designada audiência inicial;
.....” (NR).

Art. 2º O Provimento Conjunto nº 2/2017 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art 1º**.....
Parágrafo único. Ressalvados os casos de execução fiscal, poderá ser designada audiência inicial quando, a requerimento de quaisquer dos litigantes, restar demonstrado inequívoco interesse na celebração de acordo.” (NR).

Art. 3º Este provimento conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de maio de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor-Regional do Tribunal